

LEI MUNICIPAL Nº.958/92 - DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá caráter permanente e deliberativo sendo composto com os seguintes membros:

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES MUNICIPAL E ESTADUAL E DE OUTRAS ENTIDADES:

Art. 1º - São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - Estimular, promover e desenvolver atividades que envolvam a família rural, visando o aumento e melhoria da renda de sua propriedade e do seu nível de vida.

II - Estudar e propor medidas visando a fixação do homem no meio rural, aumento da produtividade e conservação do solo.

III - Ser instrumento e representação das necessidades, prioridades e reivindicações do produtor rural do município, voltando para ele suas ações e promovendo a integração do setor agrícola, com todas as áreas que atuam no meio rural.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - Elaborar, definir, acompanhar, reprogramar, proceder alterações e avaliar o Plano de Desenvolvimento Rural para o Município.

II - Buscar a participação das lideranças rurais, técnicos, entidades e pessoas ligadas ao setor para obtenção de subsídios na elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural.

III - Atuar junto aos governos municipal, estadual e federal para a definição dos orçamentos a serem destinados na aplicação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV - Propor critérios para a programação e execução financeira-orçamentária, acompanhando a movimentação e destino dos recursos municipais e daqueles repassados pelos governos estadual e federal.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá caráter permanente e deliberativo sendo composto com os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL E DE OUTRAS ENTIDADES:

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante da EMATER/SC;
01 (um) representante da CIDASC;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

01 (um) representante do Banco do Brasil S/A, agência local;
01 (um) representante do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, agência local;

01 (um) representante da Cooperativa Regional Alfa Ltda;
02 (dois) representantes técnicos agropecuários das empresas que operam no município com sistema de integração.

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS:

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quilombo;

01 (um) representante do Sindicato do Produtor Rural de Quilombo;

01 (um) representante do Núcleo de Criadores de Suínos de Quilombo;

01 (um) representante dos Condomínios de Suínos estabelecidos no município;

01 (um) representante do Programa de Microbacias no município;



III - REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS:

02 (dois) produtores rurais representando a região de abrangência do distrito de Santiago do Sul;

02 (dois) produtores rurais representando a região de abrangência do Distrito de Irati;

02 (dois) produtores rurais representando a região de abrangência do distrito de Formosa do Sul;

04 (quatro) produtores rurais representando a região de abrangência do 1º Distrito - Sede do Município;

Parágrafo Único - Entende-se por produtor rural, aquele que tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua renda proveniente de atividades agropecuárias e sua proporcionalidade no CMDR, juntamente com os representantes de entidades de produtores e trabalhadores rurais, será de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 4º - A cada titular do CMDR, corresponderá um suplente.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes, nominados no artigo 3º, desta lei serão indicados:

I - Pelas instituições, órgãos, associações, sindicatos, entidades, no caso dos incisos I e II;

II - Pelo Sindicato do Produtor Rural de Quilombo e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quilombo, no caso do inciso III, sendo que cada sindicato indicará um produtor rural de cada distrito, e 2 (dois) de produtores rurais no 1º Distrito - sede do Município.

§ 1º - Os membros do CMDR, referidos no artigo 5º, desta lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A escolha dos membros produtores rurais para fazer parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cada sindicato poderá usar junto aos produtores critérios próprios de indicação.

Art. 6º - Os membros do CMDR, que representam as entidades nominadas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta lei, quando delas não fizerem mais parte e/ou deixarem de representá-las legalmente, por qualquer motivo, serão substituídos por indicação da respectiva entidade, em comunicação escrita ao presidente do CMDR.

Art. 7º - O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é membro nato do CMDR e será seu presidente.

Lei Municipal nº 958/92 - CMDR DE 02 JANEIRO DE 1992. fls 04

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 9º - Os membros perderão sua efetividade no CMDR e serão substituídos pelos respectivos suplentes, se faltarem 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o período de um ano.

Art. 10º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O CMDR terá seu funcionamento de acordo com o Regimento Interno, observados os seguintes princípios:

I - O órgão máximo de deliberação é o plenário do CMDR;

II - As sessões plenárias do CMDR serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

III - O quorum mínimo para a realização das sessões plenárias é a presença da maioria absoluta dos membros que deliberarão com a maioria dos votos presentes.

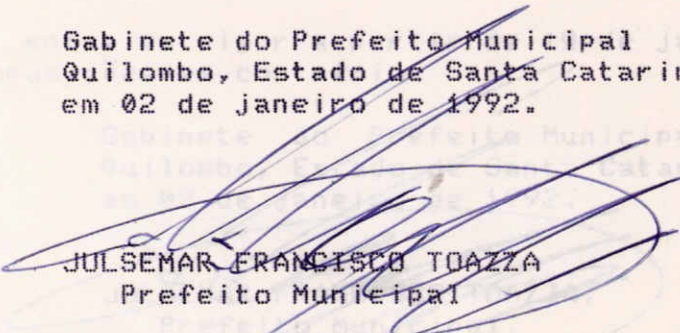
IV - A presidência do CMDR será auxiliada por uma direção executiva, que será definida no regimento interno.

Art. 12º - Todas as deliberações do CMDR serão consubstanciadas em atas e/ou documentos próprios e terão ampla divulgação.

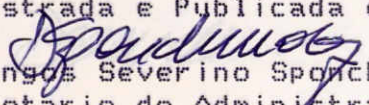
Art. 13º - O CMDR elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 60 dias da data da promulgação da presente lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 1992.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.